



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026

EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de areia, brita e materiais derivados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São João do Manhuaçu-MG.

OBSERVAÇÃO – CONDIÇÃO RELATIVA À ESTRUTURA LOGÍSTICA: *Como condição para a adequada execução contratual, a empresa deverá comprovar, que possui sede ou filial regularmente constituída e ativa, situada em raio máximo de até 30 km (trinta quilômetros) da sede do Município de São João do Manhuaçu-MG. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar eficiência logística, economicidade e celeridade no atendimento das demandas, considerando que o fornecimento ocorrerá, predominantemente, mediante retirada direta dos materiais com utilização de frota municipal, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, inc. I da Lei Federal 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item;

REGISTRO DE PREÇOS: Não;

INTERVALO ENTRE LANCES: 0,01;

EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP/MEI: NÃO

EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL/LOCAL: SIM

(Conforme justificativas apresentadas no ETP e TR)

Abertura da sessão:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES: 18/03/2026;

HORÁRIO DE INÍCIO/ABERTURA: 09h30min;

LOCAL DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro Natan Bebiano Morais, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio. O Edital fica disponível aos interessados no site www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br no endereço da plataforma onde ocorrerá o Pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou através do e-mail licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

1. OBJETO

1.1 "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de areia, brita e materiais derivados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São João do Manhuaçu/MG."

1.2 O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa.

1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1.4. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital no endereço (www.licitardigital.com.br), atentando também para a data e horário do início da disputa.

3 REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;

4.1.2 Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

4.1.3 Verificar a habilitação das LICITANTES, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;

4.1.4 Abrir as propostas de preços;

4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.7 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.8 Declarar a vencedora;
- 4.1.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10 Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4.2. Do Credenciamento

- 4.2.1 O Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 4.2.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.2.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.2.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.3. Da participação no certame

- 4.3.1 Poderão participar deste Certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o cadastro regular no Sistema de processamento no Pregão Eletrônico.
- 4.3.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.
- 4.3.3 A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.3.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.3.6 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas ou não sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.3.6.1 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.6.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do objeto licitatório até sua aceitação definitiva.

4.3.6.3 A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria demandante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

4.3.7 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- f) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- l) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.8 Como condição para participação no Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ()sim, ME; () sim, EPP; ()não, outros enquadramentos.

4.3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO

5.1. A presente licitação será conduzida com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação dos licitantes preceda a fase de apresentação de propostas e lances, garantindo que apenas empresas aptas técnica e operacionalmente participem da disputa competitiva.

5.2. A inversão de fases tem como objetivos principais:

5.2.1 Assegurar a verificação prévia da qualificação técnica e da capacidade de execução dos licitantes, em consonância com os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência e ETP;

5.2.2 Evitar a realização de disputa de lances com empresas que, ao final, não poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

executar adequadamente o objeto, prevenindo impactos negativos sobre o preço e a eficiência da contratação;

5.2.3 Garantir que a empresa vencedora possua unidade operacional (sede ou filial) localizada a uma distância máxima de 30 km da sede da Prefeitura, assegurando economicidade na locomoção da frota municipal e facilitando a fiscalização dos serviços.

5.3. Com a aplicação da inversão de fases, a disputa de preços será realizada após a análise da habilitação, adotando-se como critério decisivo o menor preço por item, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2 Valor unitário e valor total do lote.

6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

6.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.2. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da **INVERSÃO DE FASES**, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 Sistema de Cadastramento de Fornecedores, se houver;

7.2.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro a apresentação do original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.5. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.9.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

7.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **(CND Federal)**.

7.10.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. **(CND Estadual)**.

7.10.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(CND Municipal)**.

7.10.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**;

7.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Trabalhista)**.

7.10.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. DOCUMENTO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo, ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, protocolado na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da Empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar Balanço de Abertura contendo, ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente protocolado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente protocolado na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante;

d) **Índices de Liquidez:** Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto no § 1º, do artigo 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos **índices de Liquidez** Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

e) As licitantes deverão elaborar o demonstrativo acima citado em modelo do Anexo IV, ou, independentemente de modelo fornecido pelo órgão licitante. Entretanto, os índices financeiros, serão conferidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou Profissional de Contabilidade vinculado ao Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG;

8.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1 Atestado de Capacidade Técnica

a) Comprovação de experiência anterior na execução de fornecimento de areia, brita e materiais correlatos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(s) com o do objeto licitado.

b) Os atestados devem detalhar: objeto fornecido, quantidade, período de execução, e demais informações em conformidade com as especificações técnicas.

8.12.2 Estrutura Operacional

a) Comprovação da existência de sede ou filial, devidamente registrada, situada no raio máximo de 30 km da sede da Prefeitura Municipal, apta a atender à modalidade de retirada direta pelo Município. Justifica-se a comprovação de sede ou filial sob pena de terceirização indevida no presente processo, conforme justificativas apresentadas no ETP. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:

- **Inscrição ativa no CNPJ** correspondente ao endereço da unidade, acompanhada do contrato social ou aditivo detalhando a filial (quando aplicável); e
- **Alvará de localização e funcionamento vigente** ou documento equivalente emitido pelo órgão municipal competente.
- Para empresas sediadas dentro do raio de 30 km, será suficiente a apresentação do alvará de localização para comprovar a estrutura operacional ativa.

c) Não serão aceitos contratos de locação desacompanhados de prova de efetivo funcionamento e regular constituição da unidade no endereço indicado.

8.12.3 Licenciamento Ambiental (para empresas extratoras)

a) Apresentação do **Certificado de Licenciamento Ambiental**, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com autorização específica para a atividade de extração de rochas e produção de britas.

b) O certificado deve estar vigente na data de apresentação da proposta, comprovando a regularidade ambiental da empresa para a execução da atividade objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.13 OBSERVAÇÕES GERAIS

a) Todos os documentos apresentados para fins de qualificação técnica devem estar atualizados, válidos e devidamente assinados por autoridade competente, podendo ser verificados e auditados pela Administração.

b) O não atendimento a qualquer um dos requisitos de qualificação técnica implicará inabilitação do licitante, garantindo que apenas empresas aptas, localizadas dentro do raio estabelecido e com capacidade comprovada, participem da fase competitiva.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4 **O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01**.

8.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.10 O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 do Lei Nº 14.133/2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.29 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2 Empresas brasileiras;

8.29.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Em caso de licitação por Julgamento GLOBAL, ou por LOTE, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.3 O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR O FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.4 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores estimados/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

9.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- VI. Não apresentar a **marca**/fabricante do item.

9.9 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.10 Nas licitações realizadas pelo município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.11.1.01 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.1.02 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

9.13 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.13.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

tenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10 DOS RECURSOS

10.2 Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

10.3 Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Pregoeiro informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

10.4 Decorrido o prazo de **30 (trinta) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **03 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.

10.5 As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

10.6 Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

10.7 Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.8 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.9 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.10 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.11 Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

10.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.2 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.2 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente.

13 DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

13.2 Os adjudicatários terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.3 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

13.4 O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

• A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

13.5 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As regras relativas à subcontratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇO (SE FOR O CASO):

21.1 É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

21.2 Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

21.3 Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

21.4 Para aplicação do item 19.3, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

21.5 O registro a que se refere o item 19.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.5.1 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 19.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

21.6 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

21.7 A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

22 DA VIGÊNCIA

22.1 O prazo de vigência inicial dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da administração.

22.2 O objeto do contrato se refere a fornecimento contínuo e neste caso é admitida a prorrogação contratual com vigência máxima decenal na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, renovando-se os quantitativos a cada prorrogação anual.

22.3 O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico, www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, e www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br e obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Vereador Garcia Malcate, nº 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

23.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

23.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

23.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

23.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

23.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço da plataforma www.licitardigital.com.br

23.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

23.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

23.20 Para atender a seus interesses, o Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.

23.21 O Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Manhuaçu/MG;

23.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Termo de Referência;

ANEXO 1.1 - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 2 - Minuta da Ata de Registro de Preços (se for o caso);

ANEXO 3 - Minuta do Contrato;

São João Do Manhuaçu, 05 de março de 2026.

Natan Bebiano Morais
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de areia, brita e materiais derivados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São João do Manhuaçu–MG.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de fornecimento de areia, brita e materiais derivados para execução de serviços de manutenção, conservação e melhorias na infraestrutura urbana e rural do Município.

2.2. Os materiais serão utilizados, dentre outras finalidades, para:

- a) Manutenção de prédios públicos, garantindo condições estruturais adequadas e segurança das edificações municipais;
- b) Recuperação de áreas degradadas e estabilização de encostas e taludes;
- c) Manutenção e melhoria da malha viária urbana e rural, incluindo vias não pavimentadas;
- d) Execução de obras e pequenos reparos realizados pela Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias demandantes.

2.3. A demanda é de natureza contínua e recorrente, sendo imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura e mobilidade.

2.4. A ausência da contratação poderá comprometer a execução de obras de manutenção corretiva e preventiva, ocasionando prejuízos à coletividade e risco à integridade do patrimônio público.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Forma de Fornecimento

3.1.1 O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente.

3.1.2 Como regra, os materiais serão retirados diretamente pelo Município no estabelecimento da contratada, utilizando-se frota própria.

3.1.3 Facultativamente, a contratada poderá realizar a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, desde que observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer acréscimo de valor.

3.2 Prazo para Disponibilização dos Materiais

3.2.1 A contratada deverá disponibilizar os materiais solicitados para **retirada imediata**, contados do recebimento da NAF.

3.2.2 O não atendimento do prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato.

3.3 Justificativa Operacional

3.4.1 Os prazos estabelecidos decorrem da necessidade de atendimento célere às demandas de manutenção da infraestrutura urbana e rural, especialmente em situações emergenciais, constituindo elemento essencial da adequada execução contratual.

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A escolha do critério de menor preço por item justifica-se pela natureza divisível do objeto, permitindo maior competitividade e ampliação da participação de fornecedores, sem prejuízo da economicidade ou da eficiência da contratação.

4.3. Será considerada vencedora, para cada item, a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital e neste Termo de Referência.

4.4. Não serão aceitas propostas com valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços de mercado, cabendo à Administração realizar as diligências necessárias para verificação da exequibilidade, nos termos da legislação aplicável.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Responsáveis pelo Contrato

5.1.1 Gestor do Contrato: responsável pelos setores demandantes, designado pelo Secretário da pasta correspondente, cabendo-lhe a supervisão global da execução e a tomada de decisões relativas ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.2 Fiscal do Contrato: servidor designado mediante Portaria específica, incumbido de acompanhar a execução do contrato, registrar ocorrências, emitir relatórios de fiscalização e adotar providências em caso de descumprimento contratual.

5.2 Execução do Contrato

5.2.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 575/2024, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por escrito, admitindo-se mensagens eletrônicas para atos que exigem formalidade, garantindo rastreabilidade e segurança documental.

5.2.3 A Administração poderá convocar representantes da contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.3 Reunião Inicial e Plano de Fiscalização

5.3.1 Após assinatura do contrato, a Administração poderá convocar reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que deverá conter:

- a) Obrigações contratuais da contratada;
- b) Mecanismos e estratégias de fiscalização;
- c) Plano complementar de execução, quando aplicável;
- d) Métodos de aferição de resultados;
- e) Sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

5.4 Acompanhamento e Fiscalização

5.4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 574/2024, incluindo supervisão, controle e decisão sobre questões administrativas do contrato.

5.4.3 Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 574/2024, incluindo acompanhamento direto da execução, verificação de conformidade técnica e registro de ocorrências.

5.4.4 A fiscalização realizada pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1 Recebimento dos materiais

6.1.1 O recebimento do material contratado poderá ocorrer de duas formas:

a) Retirada direta pelo Município: o material deverá estar disponível para retirada imediata na unidade operacional do contratado, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

6.1.2 O recebimento somente será considerado concluído após:

- a) Conferência quantitativa e qualitativa do material fornecido, com verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Assinatura do recibo de recebimento pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, constando a data, quantidade e condições do material;
- c) Eventuais divergências ou não conformidades deverão ser registradas em relatório específico, com prazo para regularização pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.1.3 Materiais entregues ou disponibilizados em desacordo com as especificações técnicas, quantidade ou prazo estabelecido não serão aceitos, devendo a contratada promover a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

7.11 Liquidação:

7.11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

7.11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da **regularidade fiscal e trabalhista** a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.11.5 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

7.12 Prazo de pagamento:

7.12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.13 Forma de pagamento:

7.13.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.11 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

8.12 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.01.01.04.122.0007.2012 3.3.90.30.00 FICHA 51 – DR 1.500.000.0000

02.03.02.04.122.0007.2017 3.3.90.30.00 FICHA 107 – DR 1.500.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

02.03.02.06.181.0007.0007 3.3.90.30.00 FICHA 118 – DR 1.500.000.0000
02.03.02.06.183.0007.0006 3.3.90.30.00 FICHA 124 – DR 1.500.000.0000
02.04.01.12.122.0016.2105 3.3.90.30.00 FICHA 588 – DR 1.500.000.0000
02.04.01.12.361.0014.2048 3.3.90.30.00 FICHA 607 – DR 1.500.000.0000
02.04.02.12.306.0013.2020 3.3.90.30.00 FICHA 654 – DR 1.500.000.0000
02.04.02.12.361.0012.2013 3.3.90.30.00 FICHA 655 – DR 1.550.000.0000
02.04.02.12.361.0014.2015 3.3.90.30.00 FICHA 673 – DR 1.550.000.0000
02.04.02.12.362.0014.2107 3.3.90.30.00 FICHA 675 – DR 1.500.000.0000
02.04.02.12.364.0016.2043 3.3.90.30.00 FICHA 687 – DR 1.500.000.0000
02.04.03.12.122.0016.2113 3.3.90.30.00 FICHA 712 – DR 1.540.000.0000
02.04.03.12.361.0012.2032 3.3.90.30.00 FICHA 727 – DR 1.540.000.0000
02.04.03.12.361.0012.2032 3.3.90.30.00 FICHA 727 – DR 1.543.000.0000
02.04.03.12.361.0014.2034 3.3.90.30.00 FICHA 740 – DR 1.540.000.0000
02.05.01.10.122.0025.2024 3.3.90.30.00 FICHA 198 – DR 1.500.000.0000
02.05.01.10.301.0025.2056 3.3.90.30.00 FICHA 242 – DR 1.500.000.0000
02.05.01.10.302.0025.2135 3.3.90.30.00 FICHA 269 – DR 1.500.000.0000
02.05.01.10.305.0003.2040 3.3.90.30.00 FICHA 311 – DR 1.500.000.0000
02.05.02.10.122.0025.2148 3.3.90.30.00 FICHA 324 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.301.0025.2144 3.3.90.30.00 FICHA 349 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.301.0025.2144 3.3.90.30.00 FICHA 349 – DR 1.621.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2142 3.3.90.30.00 FICHA 373 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2142 3.3.90.30.00 FICHA 373 – DR 1.621.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2142 3.3.90.30.00 FICHA 373 – DR 1.659.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2153 3.3.90.30.00 FICHA 376 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.305.0003.2151 3.3.90.30.00 FICHA 397 – DR 1.621.000.0000
02.05.02.10.305.0003.2151 3.3.90.30.00 FICHA 397 – DR 1.621.000.0000
02.06.01.15.122.0027.2065 3.3.90.30.00 FICHA 415 – DR 1.500.000.0000
02.06.01.15.452.0027.2025 3.3.90.30.00 FICHA 443 – DR 1.500.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.500.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.708.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.750.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.720.000.0000
02.07.01.27.122.0017.2133 3.3.90.30.00 FICHA 788 – DR 1.500.000.0000
02.07.01.27.812.0017.2063 3.3.90.30.00 FICHA 797 – DR 1.500.000.0000
02.08.01.04.122.0007.2087 3.3.90.30.00 FICHA 506 – DR 1.500.000.0000
02.08.01.20.608.0020.2038 3.3.90.30.00 FICHA 514 – DR 1.500.000.0000
02.10.01.08.244.0024.2058 3.3.90.30.00 FICHA 549 – DR 1.660.000.0000
02.10.01.08.244.0024.2058 3.3.90.30.00 FICHA 549 – DR 1.661.000.0000
02.11.01.26.782.0027.2127 3.3.90.30.00 FICHA 482 – DR 1.500.000.0000
02.11.01.26.782.0027.2130 3.3.90.30.00 FICHA 493 – DR 1.500.000.0000
02.16.01.04.122.0007.2134 3.3.90.30.00 FICHA 804 – DR 1.500.000.0000

9 OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.11 São obrigações do Contratante:

9.11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

com o contrato e seus anexos;

9.11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.11.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.11.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.11.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.11.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 São obrigações do Contratada:

9.12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.12.2 Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª e 2ª via).

9.12.3 Responsabilizar-se pela assistência técnica do serviço e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta apresentada.

9.12.4 Cumprir, rigorosamente, as exigências na composição dos orçamentos no tocante a homem/hora (tempo a ser gasto na execução dos serviços) e descontos mínimos nas propostas/orçamentos para realizações dos serviços.

9.12.5 Fornecer juntamente com a entrega do serviço toda a sua documentação técnica e sua respectiva garantia, quando for o caso.

9.12.6 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a si adjudicado, até sua execução no local de destino.

9.12.7 Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

9.12.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.12.9 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.12.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12.13 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12.14 Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12.17 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 9.12.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.12.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.12.23 Responsabilizar pelo transporte e entrega dos produtos.
- 9.12.24 Cumprir os prazos de entrega pactuados.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.11 As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.13.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.4 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b) Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.13.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a) Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.14.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.16 Na aplicação das sanções serão considerados :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19A administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.20As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.21Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2 Exigências de Habilitação

11.2.1 Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, conforme descritos no edital.

8.11.1 Documento referente à Qualificação Econômico-Financeira:

f) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

g)

h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo, ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, protocolado na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da Empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

i) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar Balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

de Abertura contendo, ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente protocolado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente protocolado na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante;

j) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto no § 1º, do artigo 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

k) As licitantes deverão elaborar o demonstrativo acima citado em modelo do Anexo IV, ou, independentemente de modelo fornecido pelo órgão licitante. Entretanto, os índices financeiros, serão conferidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou Profissional de Contabilidade vinculado ao Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG;

8.12 Qualificação Técnica

11.3.1 Capacidade Técnica

a) Comprovação de experiência anterior na execução de fornecimento de areia, brita e materiais correlatos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(s) com o do objeto licitado.

b) Os atestados devem detalhar: objeto fornecido, quantidade, período de execução, e demais informações em conformidade com as especificações técnicas.

11.3.2 Estrutura Operacional

a) Comprovação da existência de sede ou filial, devidamente registrada, situada no raio máximo de 30 km da sede da Prefeitura Municipal, apta a atender à modalidade de retirada direta pelo Município.

b) A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:

- Inscrição ativa no CNPJ correspondente ao endereço da unidade, acompanhada do contrato social ou aditivo detalhando a filial (quando aplicável);
- Alvará de localização e funcionamento vigente ou documento equivalente emitido pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- Para empresas sediadas dentro do raio de 30 km, será suficiente a apresentação do alvará de localização para comprovar a estrutura operacional ativa.

c) Não serão aceitos contratos de locação desacompanhados de prova de efetivo funcionamento e regular constituição da unidade no endereço indicado.

11.3.3 Licenciamento Ambiental (para empresas extratoras)

- a) Apresentação do Certificado de Licenciamento Ambiental, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com autorização específica para a atividade de extração de rochas e produção de britas.
- b) O certificado deve estar vigente na data de apresentação da proposta, comprovando a regularidade ambiental da empresa para a execução da atividade objeto da contratação.

11.3.4 Observações Gerais

- a) Todos os documentos apresentados para fins de qualificação técnica devem estar atualizados, válidos e devidamente assinados por autoridade competente, podendo ser verificados e auditados pela Administração.
- b) O não atendimento a qualquer um dos requisitos de qualificação técnica implicará inabilitação do licitante, garantindo que apenas empresas aptas, localizadas dentro do raio estabelecido e com capacidade comprovada, participem da fase competitiva.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Valor Global e Preços Médios Unitários

12.1.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de preços realizadas no Sistema de Banco de Preços e junto a fornecedor local.

12.1.2 Os preços médios obtidos servirão de referência para julgamento das propostas no edital, observando a compatibilidade com o mercado regional.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	R\$ 58.495,36	TONELADAS	308	R\$ 189,92	R\$ 58.495,36
2	R\$ 70.998,20	TONELADAS	329	R\$ 215,80	R\$ 70.998,20
3	R\$ 853.632,00	TONELADAS	5.700	R\$ 149,76	R\$ 853.632,00
4	R\$ 75.780,00	TONELADAS	450	R\$ 168,40	R\$ 75.780,00
5	R\$ 66.102,00	TONELADAS	345	R\$ 191,60	R\$ 66.102,00
6	R\$ 228.033,75	TONELADAS	1.275	R\$ 178,85	R\$ 228.033,75
VALOR TOTAL:					R\$ 1.353.041,31

Valor Global Estimado: R\$ 1.353.041,31 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quarenta e um reais e trinta e um centavos).

12.1.3 O montante estimado está compatível com a disponibilidade orçamentária do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

e suficiente para atender às demandas previstas durante o período contratual.

12 – DA VIGENCIA

12.1 O prazo de vigência inicial dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da administração.

12.2 O objeto do contrato se refere a fornecimento contínuo e neste caso é admitida a prorrogação contratual com vigência máxima decenal na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, **renovando-se os quantitativos a cada prorrogação anual.**

12.3 O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João Do Manhuaçu, 05 de março de 2026.

Renata Aparecida Camilo Mathias
Secretaria Municipal De Administração

Felipe Gomes Fonseca
Secretaria Municipal De Saúde

Renata Aparecida Camilo Mathias
Secretaria Municipal De Educação

Geórgia Paula Barbosa
Secretaria Municipal De Assistencial Social

Eugenio Garcia De Albergaria
Secretaria Municipal De Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO 1.1 – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES:

ETP sigiloso: ☐ Sim. ☒ Não.

2. NECESSIDADE:

2.1 A presente contratação visa atender às demandas operacionais do Município, assegurando a disponibilidade contínua de materiais de construção essenciais à execução de serviços públicos, contemplando, dentre outros, os seguintes objetivos:

2.1.1 Manutenção de Prédios Públicos:

Emprego de brita, pedra e areia na execução de reparos estruturais, recomposição de pisos, fundações, calçadas, muros e demais intervenções necessárias à conservação de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e outros equipamentos públicos, garantindo ambientes adequados, seguros e em condições regulares de funcionamento.

2.1.2 Recuperação e Estabilização de Áreas Degradadas:

Utilização dos materiais na contenção de processos erosivos, estabilização de taludes e encostas, recomposição de solo e recuperação de áreas degradadas, prevenindo deslizamentos e mitigando riscos à população e ao patrimônio público.

2.1.3 Infraestrutura Viária:

Aplicação dos insumos na construção, manutenção e recuperação de vias urbanas, estradas vicinais, pontes, passarelas e sistemas de drenagem, assegurando maior estabilidade, resistência e durabilidade às estruturas e ao pavimento.

2.1.4 Execução de Serviços de Construção Civil:

Emprego da brita e da areia na produção de concreto e argamassa utilizados em fundações, calçadas, bases estruturais e demais obras executadas diretamente pela Administração, observando-se a granulometria adequada para garantir resistência mecânica, qualidade técnica e durabilidade das estruturas.

2.2 Verifica-se, portanto, que os objetivos da contratação estão diretamente vinculados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

manutenção da infraestrutura pública, à preservação do patrimônio municipal e à garantia de condições adequadas de segurança, mobilidade e continuidade dos serviços públicos.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Administração, Assistência Social, Obras, Agricultura, Esporte, Transportes, Cultura e Turismo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão de ordem de fornecimento.

4.1.3 A execução contratual adotará a sistemática de retirada direta dos materiais pelo Município no estabelecimento do contratado, conforme solução definida no presente Estudo Técnico Preliminar.

4.2 Requisitos Técnico-Operacionais

4.2.1 O contratado deverá possuir sede, filial ou unidade operacional regularmente constituída e em efetivo funcionamento, localizada em raio máximo de até 30 km da sede do Município de São João do Manhuaçu/MG, condição considerada necessária para garantir a viabilidade logística, operacional e econômica da solução adotada, especialmente em razão da modalidade de fornecimento que prevê a retirada direta dos materiais pelo Município, conforme detalhado em tópico específico deste Estudo.

4.2.2 A exigência de comprovação da existência de sede, filial ou unidade operacional devidamente registrada dentro do raio estabelecido tem por finalidade assegurar que o licitante disponha de estrutura operacional própria e efetiva para a disponibilização e fornecimento dos materiais objeto da contratação, garantindo que a execução contratual ocorra diretamente pelo fornecedor contratado, com adequada disponibilidade física e logística compatível com a forma de fornecimento prevista. Tal medida busca ainda evitar a mera intermediação comercial ou a transferência da execução contratual a terceiros estranhos à relação contratual, situação que configuraria **terceirização indevida no âmbito do presente processo de contratação**.

4.2.3 A unidade operacional deverá:

4.2.3.1 Estar regularmente inscrita no CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto;

4.2.3.2 Possuir alvará de localização e funcionamento vigente ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

4.2.3.3 Dispor de estrutura física adequada para armazenamento e comercialização dos materiais;

4.2.3.4 Assegurar disponibilidade regular de estoque compatível com a demanda estimada.

4.2.4 Os materiais fornecidos deverão atender aos padrões usuais de qualidade e às especificações técnicas compatíveis com sua finalidade, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

granulometria, limpeza, ausência de impurezas e adequação ao uso em concreto, argamassa e base estrutural.

4.2.4 O carregamento dos materiais deverá ocorrer de forma organizada e segura, permitindo a adequada acomodação nos veículos do Município.

4.3 Requisitos de Regularidade Jurídica e Fiscal

4.3.1 O contratado deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos exigidos na legislação vigente e no edital.

4.3.2 A manutenção das condições de habilitação deverá ser assegurada durante toda a execução contratual.

4.4 Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1 Sempre que aplicável, os materiais deverão ter origem lícita, com observância da legislação ambiental pertinente.

4.4.2 O contratado deverá cumprir as normas ambientais relativas à extração, beneficiamento, armazenamento e comercialização dos insumos, quando exigíveis.

4.5 Requisitos de Gestão e Controle

4.5.1 O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado, cabendo à Administração verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais no momento da retirada.

4.5.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do fornecimento e à atestação da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 Análise das Alternativas Existentes

5.1.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

5.1.2 Foram analisadas as seguintes alternativas:

5.1.2.1 Fornecimento com entrega pelo contratado nos locais indicados pelo Município;

5.1.2.2 Fornecimento mediante retirada direta dos materiais pelo Município no estabelecimento do contratado;

5.1.2.3 Aquisição por meio de atas de registro de preços de outros entes públicos (carona);

5.1.2.4 Execução indireta com fornecimento vinculado a contratos de obras específicas.

5.1.3 A alternativa consistente na adesão a atas de registro de preços de outros entes foi considerada inadequada, em razão das especificidades logísticas locais e da necessidade de pronta disponibilidade dos materiais.

5.1.4 A vinculação do fornecimento a contratos de obras específicas também se mostrou incompatível com a natureza contínua e imprevisível das demandas de manutenção corretiva e emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.1.5 Quanto às alternativas logísticas, a experiência administrativa anterior demonstrou que a dependência exclusiva da entrega por fornecedor situado em localidade distante comprometeu a tempestividade do atendimento das demandas.

5.1.6 Assim, concluiu-se que a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional consiste na contratação de fornecedor que permita a retirada direta dos materiais pelo Município, observada a limitação territorial já justificada neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Identificação de Potenciais Fornecedores

5.2.1 Foi realizada pesquisa de mercado no âmbito regional, com o objetivo de identificar estabelecimentos comerciais atuantes no segmento de comercialização de materiais de construção e agregados minerais, especialmente areia e brita, capazes de atender às condições logísticas e operacionais definidas para a presente contratação.

5.2.2 O levantamento realizado evidenciou a existência de número expressivo de fornecedores potencialmente aptos a atender ao objeto pretendido, localizados dentro do raio máximo de 30 km da sede do Município, o que demonstra a viabilidade de competição no certame e afasta qualquer hipótese de restrição indevida à participação de interessados.

5.2.3 No próprio Município de São João do Manhuaçu foram identificados no mínimo cinco estabelecimentos comerciais regularmente constituídos, que atuam no fornecimento de areia, brita e materiais correlatos, evidenciando a existência de oferta local suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal.

5.2.4 O perímetro geográfico considerado abrange, ainda, empresas situadas em municípios e localidades vizinhas com reconhecida atuação no setor, incluindo o Município de Manhuaçu, notadamente em seus distritos de Realeza e Vila Nova, onde há estabelecimentos comerciais e empresas extratoras de areia e brita, bem como o Município de Orizânia, que também apresenta atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

5.2.5 O levantamento de mercado realizado evidencia, portanto, que o mercado regional apresenta grau adequado de competitividade, com múltiplos agentes econômicos aptos a participar do certame, circunstância que assegura a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, não havendo qualquer indicativo de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

5.3 Conclusão do Levantamento

5.3.1 A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstrou a existência de pluralidade de fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação dentro da delimitação técnico-operacional proposta, evidenciando a viabilidade da solução pretendida e a existência de agentes econômicos suficientes para assegurar a competitividade do futuro certame.

5.3.2 Verifica-se, a partir do levantamento realizado, que a solução escolhida apresenta as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.3.2.1 Compatibilidade com a realidade do mercado regional, considerando a presença de estabelecimentos comerciais do ramo no raio geográfico delimitado;

5.3.2.2 Viabilidade econômica, tendo em vista a redução de custos logísticos relacionados ao transporte e à retirada dos materiais;

5.3.2.3 Preservação da competitividade do certame, uma vez que a delimitação territorial não impede a participação de múltiplos fornecedores aptos a atender à demanda da Administração;

5.3.2.4 Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação pública.

5.3.3 Conclui-se, portanto, que a delimitação do raio máximo de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município não possui caráter restritivo ou direcionador, mas decorre de critério técnico diretamente relacionado à logística de fornecimento, à economicidade no transporte e à eficiência operacional da Administração Pública. Tal definição mostra-se especialmente adequada em razão da natureza dos materiais objeto da contratação, caracterizados por elevado volume e peso, cuja forma de fornecimento prevê a retirada direta pelo Município mediante utilização de frota própria. Ademais, a medida busca mitigar riscos operacionais e evitar a repetição de ocorrências verificadas em contratações anteriores, notadamente atrasos recorrentes nas entregas registrados no processo administrativo do exercício de 2025. Dessa forma, a limitação geográfica estabelecida revela-se razoável, proporcional e compatível com a realidade do mercado regional, não comprometendo a competitividade do certame, conforme evidenciado no levantamento de fornecedores realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, atendendo, assim, aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 Da Solução Adotada

6.1.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, especialmente areia, brita e materiais correlatos, destinados à execução de obras, manutenção de vias públicas, intervenções emergenciais e demais demandas operacionais do Município de São João do Manhuaçu/MG.

6.1.2 Os referidos materiais possuem natureza essencial para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e são demandados de forma contínua e, em diversas situações, imediata, especialmente em ocorrências relacionadas à recuperação de vias públicas, contenção de processos erosivos, manutenção corretiva e atendimento a eventos climáticos adversos.

6.1.3 Considerando as alternativas logísticas analisadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a sistemática de retirada direta dos materiais no estabelecimento do fornecedor apresenta maior eficiência administrativa e melhor capacidade de controle operacional pela Administração Municipal.

6.1.4 Registra-se que a experiência administrativa decorrente do Pregão nº 005/2025 evidenciou fragilidades relevantes na solução baseada exclusivamente na entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

materiais por fornecedor situado em localidade distante, tendo sido registrados atrasos reiterados no fornecimento, com necessidade de formalização de notificações por descumprimento contratual.

6.1.5 Tais ocorrências comprometeram o atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Obras e geraram risco concreto de paralisação de serviços públicos essenciais.

6.1.6 Diante desse histórico, concluiu-se que a alternativa mais eficiente, segura e administrativamente controlável consiste na adoção da sistemática de retirada direta dos materiais pelo Município no estabelecimento do fornecedor contratado.

6.1.7 Essa solução proporciona maior previsibilidade no abastecimento, redução da dependência de cronogramas externos de entrega, mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços públicos e maior autonomia operacional da Administração Municipal.

6.1.8 Deslocamentos superiores a um patamar logístico razoável para retirada dos materiais acarretam impactos operacionais e financeiros relevantes para a Administração Municipal, dentre os quais se destacam:

6.1.8.1 Aumento significativo das despesas com combustível decorrentes da ampliação das distâncias percorridas pela frota municipal;

6.1.8.2 Maior desgaste mecânico e redução da vida útil dos veículos e equipamentos destinados no transporte e retirada dos materiais;

6.1.8.3 Ampliação do consumo de horas-máquina e do tempo de utilização dos veículos empregados no transporte e retirada dos materiais;

6.1.8.4 Desvio prolongado de servidores públicos de suas atividades finalísticas para a realização de deslocamentos mais extensos destinados à retirada dos insumos;

6.1.8.5 Redução da capacidade de resposta da Administração Municipal em situações emergenciais que demandem rápida disponibilidade de materiais para manutenção de vias públicas, obras ou outros serviços essenciais;

6.1.8.6 Elevação do custo final do material a ser adquirido, uma vez que fornecedores localizados a distâncias maiores tendem a incorporar ao preço do produto os custos logísticos relacionados ao transporte e frete, o que repercute diretamente no encarecimento da contratação e compromete o princípio da economicidade.

6.1.9 Após análise técnica da malha viária regional e dos custos médios operacionais da frota municipal, verificou-se que a distância máxima de até 30 km da sede da Prefeitura representa limite razoável, proporcional e tecnicamente adequado para garantir viabilidade econômica e eficiência logística da solução adotada.

6.1.10 A delimitação territorial proposta possui natureza estritamente técnico-operacional, estando diretamente vinculada à forma de execução contratual adotada, não constituindo critério de julgamento e não impedindo a participação de empresas sediadas em outros Municípios, desde que possuam estrutura operacional apta ao atendimento das condições estabelecidas..

6.1.11 A exigência encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos com o menor custo possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.1.12 A limitação territorial não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e necessária à adequada execução contratual, devidamente fundamentada em análise técnica e experiência administrativa anterior.

6.1.13 Nesse sentido, destaca-se entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, proferido no Processo nº 1167118, de relatoria do Conselheiro em exercício Telmo Passareli, sessão de 10/09/2025, no qual se assentou que a limitação geográfica pode ser estabelecida, de forma excepcional, como condição contratual quando demonstrada sua indispensabilidade para a adequada execução do objeto, desde que devidamente justificada na fase interna do procedimento licitatório.

“A limitação geográfica pode ser estipulada, de forma excepcional, em relação ao estabelecimento do vencedor da licitação — seja depósito, oficina, filial, escritório ou representação — como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória do contrato, devendo ser justificada na fase interna do procedimento com base nas particularidades do objeto licitado, na pertinência técnica para a restrição e na razoabilidade, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.”

6.1.14 Conclui-se, portanto, que a exigência de estrutura operacional situada no raio máximo de 30 km configura medida proporcional, razoável e tecnicamente justificada, preservando a eficiência administrativa sem prejuízo da competitividade do certame.

6.2. – Da Inversão das Fases

6.2.1 Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que expressamente prevista no edital.

6.2.2 No presente caso, sugerimos pela inversão das fases, considerando as peculiaridades do objeto e os riscos administrativos identificados em contratação anterior.

6.2.3 A medida visa assegurar que apenas licitantes que comprovem o atendimento ao requisito técnico-operacional essencial — consistente na existência de sede ou filial regularmente constituída dentro do raio máximo de 30 km — participem da fase competitiva.

6.2.4 A experiência administrativa verificada no Pregão nº 005/2025 demonstrou que a participação de empresas sem condições reais de atendimento ao requisito territorial ocasionou atrasos no fornecimento e risco à continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.2.5 A inversão das fases permitirá racionalização procedimental, redução de atos administrativos desnecessários, mitigação de riscos de frustração do certame e maior eficiência na condução da disputa.

6.2.6 A comprovação da estrutura operacional deverá ocorrer mediante apresentação de documentação que demonstre a existência de sede ou filial regularmente constituída e em efetivo funcionamento, com inscrição ativa no CNPJ no respectivo endereço e atividade econômica compatível com o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.2.6.1 A exigência de comprovação da existência de sede, filial ou unidade operacional devidamente registrada dentro do raio estabelecido tem por finalidade assegurar que o licitante disponha de estrutura operacional própria e efetiva para a disponibilização e fornecimento dos materiais objeto da contratação, garantindo que a execução contratual ocorra diretamente pelo fornecedor contratado, com adequada disponibilidade física e logística compatível com a forma de fornecimento prevista. Tal medida busca ainda evitar a mera intermediação comercial ou a transferência da execução contratual a terceiros estranhos à relação contratual, situação que configuraria terceirização indevida no âmbito do presente processo de contratação.

6.2.7 A unidade operacional deverá ainda possuir alvará de localização e funcionamento vigente ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente.

6.2.8 Não será admitida a comprovação mediante simples declaração ou contrato de locação desacompanhado de prova de regular constituição e funcionamento da unidade no local, devendo a estrutura estar formalmente estabelecida até a data da habilitação.

6.2.9 A inversão das fases revela-se medida proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando maior segurança jurídica e efetividade ao procedimento.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Estimativa das Quantidades

7.1.1 As quantidades estimadas foram definidas a partir de análise técnica que considerou o histórico de consumo registrado em exercícios anteriores, as demandas recorrentes apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e demais unidades administrativas que se utilizam dos materiais objeto da contratação, bem como a previsão de execução de serviços de manutenção e recuperação da malha viária urbana e rural do Município. Considerou-se, ainda, a necessidade de manutenção de estoque mínimo estratégico, destinado a assegurar a pronta disponibilidade de insumos para intervenções emergenciais e ações de manutenção corretiva de infraestrutura pública.

7.1.2 Considerou-se, adicionalmente, o caráter dinâmico das demandas relacionadas à infraestrutura municipal, especialmente diante da imprevisibilidade de intervenções decorrentes de eventos climáticos, tais como chuvas intensas, processos erosivos e outras ocorrências que possam comprometer a trafegabilidade das vias e exigir intervenções imediatas por parte da Administração.

7.1.3 Os quantitativos estimados encontram-se detalhados na planilha a seguir.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNID	QUANT.
1	AREIA FINA	TONELADAS	308
2	AREIA MÉDIA	TONELADAS	329
3	SOLO BRITA	TONELADAS	5.700
4	BRITA 01	TONELADAS	450
5	BRITA 0	TONELADAS	345



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6	PÓ DE PEDRA	TONELADAS	1.275
---	-------------	-----------	-------

7.2 Metodologia de Estimativa de Preços

7.2.1 O valor apresentado neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter **meramente preliminar**, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar a viabilidade econômica inicial da contratação.

7.2.2 A formação do preço médio definitivo será realizada posteriormente, no âmbito do Termo de Referência, mediante a formalização das pesquisas de preços, observando-se os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

7.2.3 O detalhamento dos valores unitários médios, memória de cálculo e metodologia completa de formação do preço integrarão o processo administrativo na fase subsequente de planejamento, assegurando transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

7.3 Valor Global Estimado

7.3.1 Considerando os levantamentos preliminares realizados para fins de planejamento, estima-se que o valor global da futura contratação perfaz o montante aproximado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, e trezentos mil reais).

7.3.2 O valor ora indicado tem natureza estimativa e preliminar, podendo sofrer variações após a consolidação das pesquisas formais de preços, ocasião em que será estabelecido o valor médio de referência no Termo de Referência.

7.3.3 A estimativa demonstra, em análise inicial, compatibilidade com a realidade do mercado regional e viabilidade orçamentária para atendimento das demandas previstas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

8.1 A presente contratação será realizada por item, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para fornecer a totalidade dos materiais, possam atender de forma plena e satisfatória a determinados itens específicos.

8.2 O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os materiais objeto da contratação — areia, brita e correlatos — possuem natureza autônoma, especificações próprias e possibilidade de fornecimento independente, inexistindo interdependência que justifique sua contratação em lote único.

8.3 A adoção do critério por item permite melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado regional, favorecendo a ampliação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4 Registra-se, ainda, que o parcelamento não acarreta perda de economia de escala, tampouco compromete a eficiência da execução contratual, especialmente considerando que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

fornecimento ocorrerá mediante retirada direta pelo Município no estabelecimento do contratado.

8.5 Assim, a divisão do objeto por itens atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, revelando-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e jurídico.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

9.1 Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, entende-se por contratações correlatas aquelas que guardam relação direta ou complementar com o objeto da presente contratação.

9.2 No caso em análise, a aquisição de areia, brita e materiais correlatos está diretamente vinculada às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Obras, especialmente no âmbito de:

9.2.1 Contratos de execução de obras públicas;

9.2.2 Serviços de manutenção predial;

9.2.3 Recuperação e conservação de vias urbanas e estradas vicinais;

9.2.4 Intervenções emergenciais decorrentes de eventos climáticos.

9.3 Os materiais ora pretendidos constituem insumos básicos para a execução de serviços realizados diretamente pela Administração, não estando vinculados de forma exclusiva a contrato específico de obra, mas sim às demandas contínuas e rotineiras de manutenção da infraestrutura municipal.

9.4 Registra-se que a presente contratação não gera dependência técnica de outro contrato específico, tampouco exige contratação complementar obrigatória para sua plena execução.

9.5 Eventuais contratações de obras ou serviços de engenharia que utilizem os materiais ora licitados serão executadas de forma independente, observadas as respectivas previsões contratuais e orçamentárias.

9.6 Conclui-se, portanto, que a presente contratação possui natureza autônoma, embora funcionalmente relacionada às atividades ordinárias de manutenção e infraestrutura do Município, não havendo sobreposição indevida ou fracionamento irregular de objeto.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1 A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que referido instrumento ainda não foi formalmente elaborado por esta Administração.

10.2 O Município encontra-se em processo de adequação às exigências de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a estruturação e futura implementação do Plano de Contratações Anual, conforme diretrizes da nova sistemática de governança das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.3 Registra-se, entretanto, que a ausência momentânea do PCA não inviabiliza a presente contratação, considerando tratar-se de demanda contínua e essencial à manutenção da infraestrutura pública municipal.

10.4 Para a presente aquisição, o Município dispõe de previsão orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes do objeto deste processo, observadas as classificações orçamentárias pertinentes.

10.5 A contratação encontra-se alinhada às ações previstas na Lei Orçamentária Anual e às atividades regulares da Secretaria Municipal de Obras, especialmente no que se refere à manutenção de vias públicas, conservação de prédios públicos e execução de serviços de infraestrutura.

10.6 Assim, verifica-se que a presente contratação está compatível com o planejamento orçamentário vigente e com as necessidades administrativas permanentes do Município.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 A presente contratação tem como finalidade assegurar a disponibilidade contínua de materiais de construção essenciais — areia, brita e correlatos — para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

11.2 Com a execução contratual, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

11.2.1 Garantir a continuidade dos serviços públicos de manutenção da infraestrutura urbana e rural;

11.2.2 Assegurar condições adequadas de trafegabilidade nas vias públicas e estradas vicinais;

11.2.3 Reduzir o tempo de resposta em intervenções emergenciais, especialmente aquelas decorrentes de eventos climáticos;

11.2.4 Preservar o patrimônio público por meio da manutenção preventiva e corretiva de prédios e estruturas municipais;

11.2.5 Evitar a paralisação de serviços essenciais por falta de insumos básicos;

11.2.6 Otimizar a gestão de recursos públicos, mediante solução logística mais eficiente (retirada direta no estabelecimento do fornecedor);

11.2.7 Mitigar riscos administrativos decorrentes de atrasos no fornecimento, conforme experiência contratual anterior.

11.3 Espera-se, ainda, maior previsibilidade no abastecimento, melhoria da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Obras e racionalização dos custos indiretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

relacionados a deslocamentos excessivos e dependência de cronogramas externos de entrega.

11.4 Assim, a contratação contribui diretamente para a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento do interesse público primário, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1 Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

12.1.1 Formalização do processo licitatório, com elaboração do Termo de Referência, minuta contratual e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

12.1.2 Previsão expressa, no edital, da sistemática de retirada direta dos materiais no estabelecimento do contratado, bem como do requisito técnico-operacional relativo à localização da unidade no raio máximo estabelecido;

12.1.3 Designação formal de fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

12.1.4 Capacitação e orientação dos servidores envolvidos quanto aos procedimentos de solicitação, retirada, conferência e registro dos materiais;

12.1.5 Organização de controle interno de estoque, com registro das quantidades retiradas, utilização e saldo remanescente;

12.1.6 Verificação, no momento da retirada, da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos;

12.1.7 Adoção de medidas administrativas para assegurar a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

12.2 Registra-se que não há necessidade de adequações estruturais relevantes ou investimentos adicionais por parte da Administração, uma vez que o Município já dispõe de veículos e equipe aptos à realização da retirada e transporte dos materiais.

12.3 As providências acima elencadas visam assegurar regularidade, controle, eficiência e adequada gestão dos recursos públicos na execução da contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 Considerando a natureza do objeto — fornecimento de areia, brita e materiais correlatos — não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução contratual no âmbito do Município, uma vez que se trata de simples aquisição de insumos destinados à manutenção da infraestrutura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.2 Eventuais impactos ambientais estão relacionados à atividade de extração e comercialização dos agregados minerais, cuja responsabilidade recai exclusivamente sobre o fornecedor, devendo este atender integralmente às exigências dos órgãos ambientais competentes quanto ao licenciamento e à regularidade de suas atividades.

13.3 A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e comprovar, quando exigível, a regularidade ambiental de sua atividade perante os órgãos fiscalizadores.

13.4 Recomendar-se-á, ainda, que o licitante vencedor adote práticas de sustentabilidade na execução contratual, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, no que couber, especialmente quanto ao uso racional de recursos, redução de desperdícios e observância de boas práticas ambientais.

13.5 Assim, conclui-se que a presente contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, estando alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. DESCRIÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1 Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação para fornecimento de areia, brita e materiais correlatos mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

14.2 A solução escolhida — fornecimento parcelado por item, com retirada direta dos materiais no estabelecimento do contratado situado dentro do raio máximo previamente justificado — demonstrou-se a alternativa mais eficiente sob os aspectos logístico, operacional e econômico.

14.3 O levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto dentro da delimitação estabelecida, preservando a competitividade e a viabilidade do certame.

14.4 A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado compatível com a realidade regional, assegurando adequação aos valores praticados e observância da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.5 A contratação encontra-se amparada por previsão orçamentária suficiente, não havendo impedimentos financeiros à sua execução.

14.6 Não foram identificados riscos capazes de comprometer a viabilidade da contratação, sendo os eventuais riscos administrativos mitigáveis por meio de adequada fiscalização e gestão contratual.

14.7 Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por atender ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

São João Do Manhuaçu, 05 de março de 2026.

Renata Aparecida Camilo Mathias
Secretaria Municipal De Administração

Felipe Gomes Fonseca
Secretaria Municipal De Saúde

Renata Aparecida Camilo Mathias
Secretaria Municipal De Educação

Geórgia Paula Barbosa
Secretaria Municipal De Assistencial Social

Eugenio Garcia De Albergaria
Secretaria Municipal De Obras

Assinado por 1 pessoa: NATAN BEBIANO MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2472-49B8-C697-80AD> e informe o código 2472-49B8-C697-80AD





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Se for o caso)

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 66.232.521/0001-82, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, portador do CPF n., residente e domiciliado em SÃO JOÃO DO MANHUAÇU- MG.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXXXXXX e documento de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 00x/2026, homologado em, regido pelo disposto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto o “.....” referente ao Pregão n.º 001/2026 e da Proposta Vencedora da Contratada, conforme quadro a seguir:

[INSERIR TABELA DE ITENS/VALOR UNITARIO E VALOR TOTAL DO VENCEDOR]

A presente Ata tem o seu valor total de R\$...... (.....)

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência e ETP;
- 2.2.2 - O Edital da Licitação;
- 2.2.3 - A Proposta do contratado;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1 - A existência de preços registrados não obriga o município de São João do Manhuaçu a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei](#) Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3 - **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5 - As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 - Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

3.8 - Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.9 - Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.10 - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.10.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

3.11 - É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.12 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.13 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a - por razão de interesse público;
- b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1– A presente Ata tem o seu valor total de R\$......,..... ()

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

6.1.1 - Em caso de irregularidade na nota fiscal / fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.1.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

6.2– A Administração do Município de São João do Manhuaçu, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.3– Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.15 Responsabilizar pelo transporte e entrega dos produtos.

9.16 Cumprir os prazos de entrega pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Garantia: A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.2 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1. A empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado, toda a documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, conforme exigido no Termo de Referência e na legislação vigente.

11.2. O recebimento dos materiais estará condicionado ao cumprimento integral das condições de execução e fornecimento do objeto, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo prazos, quantidade, qualidade e critérios técnicos especificados.

11.3. A Administração poderá recusar o recebimento de materiais ou serviços que não atendam às condições contratualmente previstas, sendo aplicáveis as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, garantindo a proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 - As despesas decorrentes da execução da presente ata onerarão as dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes:

02.01.01.04.122.0007.2012 3.3.90.30.00 FICHA 51 – DR 1.500.000.0000
02.03.02.04.122.0007.2017 3.3.90.30.00 FICHA 107 – DR 1.500.000.0000
02.03.02.06.181.0007.0007 3.3.90.30.00 FICHA 118 – DR 1.500.000.0000
02.03.02.06.183.0007.0006 3.3.90.30.00 FICHA 124 – DR 1.500.000.0000
02.04.01.12.122.0016.2105 3.3.90.30.00 FICHA 588 – DR 1.500.000.0000
02.04.01.12.361.0014.2048 3.3.90.30.00 FICHA 607 – DR 1.500.000.0000
02.04.02.12.306.0013.2020 3.3.90.30.00 FICHA 654 – DR 1.500.000.0000
02.04.02.12.361.0012.2013 3.3.90.30.00 FICHA 655 – DR 1.550.000.0000
02.04.02.12.361.0014.2015 3.3.90.30.00 FICHA 673 – DR 1.550.000.0000
02.04.02.12.362.0014.2107 3.3.90.30.00 FICHA 675 – DR 1.500.000.0000
02.04.02.12.364.0016.2043 3.3.90.30.00 FICHA 687 – DR 1.500.000.0000
02.04.03.12.122.0016.2113 3.3.90.30.00 FICHA 712 – DR 1.540.000.0000
02.04.03.12.361.0012.2032 3.3.90.30.00 FICHA 727 – DR 1.540.000.0000
02.04.03.12.361.0012.2032 3.3.90.30.00 FICHA 727 – DR 1.543.000.0000
02.04.03.12.361.0014.2034 3.3.90.30.00 FICHA 740 – DR 1.540.000.0000
02.05.01.10.122.0025.2024 3.3.90.30.00 FICHA 198 – DR 1.500.000.0000
02.05.01.10.301.0025.2056 3.3.90.30.00 FICHA 242 – DR 1.500.000.0000
02.05.01.10.302.0025.2135 3.3.90.30.00 FICHA 269 – DR 1.500.000.0000
02.05.01.10.305.0003.2040 3.3.90.30.00 FICHA 311 – DR 1.500.000.0000
02.05.02.10.122.0025.2148 3.3.90.30.00 FICHA 324 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.301.0025.2144 3.3.90.30.00 FICHA 349 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.301.0025.2144 3.3.90.30.00 FICHA 349 – DR 1.621.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2142 3.3.90.30.00 FICHA 373 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2142 3.3.90.30.00 FICHA 373 – DR 1.621.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2142 3.3.90.30.00 FICHA 373 – DR 1.659.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2153 3.3.90.30.00 FICHA 376 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.305.0003.2151 3.3.90.30.00 FICHA 397 – DR 1.621.000.0000
02.05.02.10.305.0003.2151 3.3.90.30.00 FICHA 397 – DR 1.621.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

02.06.01.15.122.0027.2065 3.3.90.30.00 FICHA 415 – DR 1.500.000.0000
02.06.01.15.452.0027.2025 3.3.90.30.00 FICHA 443 – DR 1.500.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.500.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.708.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.750.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.720.000.0000
02.07.01.27.122.0017.2133 3.3.90.30.00 FICHA 788 – DR 1.500.000.0000
02.07.01.27.812.0017.2063 3.3.90.30.00 FICHA 797 – DR 1.500.000.0000
02.08.01.04.122.0007.2087 3.3.90.30.00 FICHA 506 – DR 1.500.000.0000
02.08.01.20.608.0020.2038 3.3.90.30.00 FICHA 514 – DR 1.500.000.0000
02.10.01.08.244.0024.2058 3.3.90.30.00 FICHA 549 – DR 1.660.000.0000
02.10.01.08.244.0024.2058 3.3.90.30.00 FICHA 549 – DR 1.661.000.0000
02.11.01.26.782.0027.2127 3.3.90.30.00 FICHA 482 – DR 1.500.000.0000
02.11.01.26.782.0027.2130 3.3.90.30.00 FICHA 493 – DR 1.500.000.0000
02.16.01.04.122.0007.2134 3.3.90.30.00 FICHA 804 – DR 1.500.000.0000

OBS: Na licitação para registro de preços é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será utilizada quando da expedição do contrato ou outro instrumento hábil (empenhos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

14.1 Forma de Fornecimento

14.1.1 O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente.

14.1.2 Como regra, os materiais serão retirados diretamente pelo Município no estabelecimento da contratada, utilizando-se frota própria, conforme descrito no Termo de Referência e ETP.

14.2 Prazo para Disponibilização dos Materiais

14.2.1 A contratada deverá disponibilizar os materiais solicitados para retirada imediata, contados do recebimento da NAF.

14.2.2 O não atendimento do prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato.

14.3 Justificativa Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.3.1 Os prazos estabelecidos decorrem da necessidade de atendimento célere às demandas de manutenção da infraestrutura urbana e rural, especialmente em situações emergenciais, constituindo elemento essencial da adequada execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 575/2024.

17.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Local, __de__de 2026.

Município de São João do Manhuaçu-MG
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

EMPRESA
DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº..../2026 DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO MANHUAÇU E XXXXXXXXXXXXXXXX

Processo nº 018/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 66.232.521/0001-82, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Miranda Barbosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. e CPF n. , residente e domiciliado em SÃO JOÃO DO MANHUAÇU- MG.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX e documento de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de areia, brita e materiais derivados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São João do Manhuaçu–MG.

1.2 Objeto/Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Tabela de itens				

1.3 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência e ETP;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta da contratada;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

2.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.15 Responsabilizar pelo transporte e entrega dos produtos.

2.1.16 Cumprir os prazos de entrega pactuados.

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

2.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

2.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

2.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Forma de Fornecimento

3.1.1 O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente.

3.1.2 Como regra, os materiais serão retirados diretamente pelo Município no estabelecimento da contratada, utilizando-se frota própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.2 Prazo para Disponibilização dos Materiais

3.2.1 A contratada deverá disponibilizar os materiais solicitados para retirada imediata, contados do recebimento da NAF.

3.2.2 O não atendimento do prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato.

3.3 Justificativa Operacional

3.3.1 Os prazos estabelecidos decorrem da necessidade de atendimento célere às demandas de manutenção da infraestrutura urbana e rural, especialmente em situações emergenciais, constituindo elemento essencial da adequada execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os critérios de recebimento do objeto e liquidação, forma e prazo de pagamento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 O prazo de vigência inicial dos contratos será **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da administração.

5.2 O objeto do contrato se refere a fornecimento contínuo e neste caso é admitida a prorrogação contratual com vigência máxima decenal na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, **renovando-se os quantitativos a cada prorrogação anual**.

5.3 O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento objeto deste Contrato, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art.104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município e no PNCP.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÕES

7.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2026, e nas subsequentes dos anos seguintes, em caso de prorrogação contratual.

11.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.01.01.04.122.0007.2012 3.3.90.30.00 FICHA 51 – DR 1.500.000.0000
02.03.02.04.122.0007.2017 3.3.90.30.00 FICHA 107 – DR 1.500.000.0000
02.03.02.06.181.0007.0007 3.3.90.30.00 FICHA 118 – DR 1.500.000.0000
02.03.02.06.183.0007.0006 3.3.90.30.00 FICHA 124 – DR 1.500.000.0000
02.04.01.12.122.0016.2105 3.3.90.30.00 FICHA 588 – DR 1.500.000.0000
02.04.01.12.361.0014.2048 3.3.90.30.00 FICHA 607 – DR 1.500.000.0000
02.04.02.12.306.0013.2020 3.3.90.30.00 FICHA 654 – DR 1.500.000.0000
02.04.02.12.361.0012.2013 3.3.90.30.00 FICHA 655 – DR 1.550.000.0000
02.04.02.12.361.0014.2015 3.3.90.30.00 FICHA 673 – DR 1.550.000.0000
02.04.02.12.362.0014.2107 3.3.90.30.00 FICHA 675 – DR 1.500.000.0000
02.04.02.12.364.0016.2043 3.3.90.30.00 FICHA 687 – DR 1.500.000.0000
02.04.03.12.122.0016.2113 3.3.90.30.00 FICHA 712 – DR 1.540.000.0000
02.04.03.12.361.0012.2032 3.3.90.30.00 FICHA 727 – DR 1.540.000.0000
02.04.03.12.361.0012.2032 3.3.90.30.00 FICHA 727 – DR 1.543.000.0000
02.04.03.12.361.0014.2034 3.3.90.30.00 FICHA 740 – DR 1.540.000.0000
02.05.01.10.122.0025.2024 3.3.90.30.00 FICHA 198 – DR 1.500.000.0000
02.05.01.10.301.0025.2056 3.3.90.30.00 FICHA 242 – DR 1.500.000.0000
02.05.01.10.302.0025.2135 3.3.90.30.00 FICHA 269 – DR 1.500.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

02.05.01.10.305.0003.2040 3.3.90.30.00 FICHA 311 – DR 1.500.000.0000
02.05.02.10.122.0025.2148 3.3.90.30.00 FICHA 324 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.301.0025.2144 3.3.90.30.00 FICHA 349 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.301.0025.2144 3.3.90.30.00 FICHA 349 – DR 1.621.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2142 3.3.90.30.00 FICHA 373 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2142 3.3.90.30.00 FICHA 373 – DR 1.621.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2142 3.3.90.30.00 FICHA 373 – DR 1.659.000.0000
02.05.02.10.302.0025.2153 3.3.90.30.00 FICHA 376 – DR 1.600.000.0000
02.05.02.10.305.0003.2151 3.3.90.30.00 FICHA 397 – DR 1.621.000.0000
02.05.02.10.305.0003.2151 3.3.90.30.00 FICHA 397 – DR 1.621.000.0000
02.06.01.15.122.0027.2065 3.3.90.30.00 FICHA 415– DR 1.500.000.0000
02.06.01.15.452.0027.2025 3.3.90.30.00 FICHA 443 – DR 1.500.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.500.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.708.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463– DR 1.750.000.0000
02.06.01.26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 FICHA 463 – DR 1.720.000.0000
02.07.01.27.122.0017.2133 3.3.90.30.00 FICHA 788 – DR 1.500.000.0000
02.07.01.27.812.0017.2063 3.3.90.30.00 FICHA 797 – DR 1.500.000.0000
02.08.01.04.122.0007.2087 3.3.90.30.00 FICHA 506 – DR 1.500.000.0000
02.08.01.20.608.0020.2038 3.3.90.30.00 FICHA 514 – DR 1.500.000.0000
02.10.01.08.244.0024.2058 3.3.90.30.00 FICHA 549 – DR 1.660.000.0000
02.10.01.08.244.0024.2058 3.3.90.30.00 FICHA 549 – DR 1.661.000.0000
02.11.01.26.782.0027.2127 3.3.90.30.00 FICHA 482 – DR 1.500.000.0000
02.11.01.26.782.0027.2130 3.3.90.30.00 FICHA 493 – DR 1.500.000.0000
02.16.01.04.122.0007.2134 3.3.90.30.00 FICHA 804 – DR 1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

12.2 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

12.3 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São João do Manhuaçu-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2472-49B8-C697-80AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATAN BEBIANO MORAIS (CPF 123.XXX.XXX-01) em 05/03/2026 15:35:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2472-49B8-C697-80AD>